

# PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

EXERCÍCIO  
**2023**



PREFEITURA DE  
**RIACHO**  
DE SANTO ANTÔNIO



[www.conplanpb.com.br](http://www.conplanpb.com.br)

**CONPLAN**  
Contabilidade e Planejamento

Ofício nº. /2022

Em, 14 de Abril de 2022.

Do: Gabinete do Prefeito

A: Câmara Municipal de Vereadores

Assunto: Encaminha Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Senhor Presidente

Vimos à presença de Vossa Senhoria Encaminhar Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023.

Sem mais outros assuntos que se apresentassem para o momento, e na certeza do acolhimento das nossas explicações, aproveitamos à oportunidade renovando os protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
PREFEITO

Ilustríssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
RIACHO DE SANTO ANTONIO - PARAÍBA

RECEBIDO  
em 13/05/2022  
*[Assinatura]*

## MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.”

O incluso Projeto de Lei é uma peça de planejamento de orientação anual, que disciplina a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro subsequente, tendo como finalidade nortear a elaboração das previsões de despesas governamentais, trazendo os seguintes disciplinamentos, conforme as disposições contidas na Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

- ✓ Estrutura do orçamento municipal;
- ✓ Elaboração, alteração e execução orçamentária;
- ✓ Despesas de pessoal e encargos sociais;
- ✓ Condições para concessão de recursos públicos;
- ✓ Alterações na legislação tributária;
- ✓ Disposições sobre a dívida pública municipal;
- ✓ Disposições finais.

Além disso, com fulcro no art. 4º combinado com o inc. III do art. 63 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – compreendem às Diretrizes Orçamentárias de 2023, os Anexo de prioridades e Metas, Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.



Diante da relevância pública do planejamento orçamentário municipal, rogamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação do Projeto de Lei em questão.

Riacho de Santo Antônio, 14 de Abril de 2022.

Atenciosamente.

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA

**PREFEITO**

Exmo Sr.

Presidente da Câmara Municipal

**RIACHO DE SANTO ANTONIO - PARAÍBA.**

**PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2023**

PROJETO DE LEI Nº 370/2022

APROVADO  
EM 08/06/2022  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Riacho de Santo Antonio para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## CAPÍTULO II

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

## CAPÍTULO III

### DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;

APROVADO  
EM 08 / 06 / 22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

#### CAPÍTULO IV

#### DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;
- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e
- IV - anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 5% (cinco) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita corrente prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

## CAPÍTULO V

### DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º. Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

## CAPÍTULO VI

### DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

**APROVADO**  
EM 08/06/23  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterà dotação para acobertar despesas com contribuições a entidades que visem o desenvolvimento municipal ou regional.

## CAPÍTULO VII

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda

APROVADO  
EM 08/06/22  
\_\_\_\_\_  
PREFEITO 1º SECRETÁRIO

em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art.26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

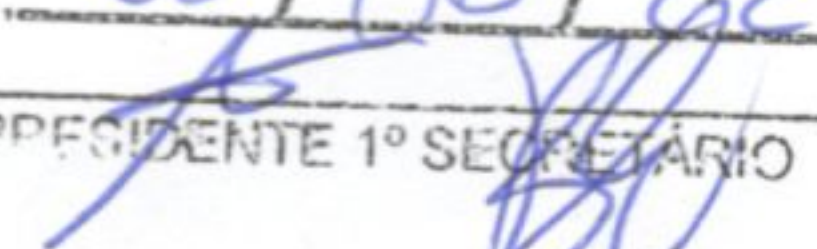
Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

## CAPÍTULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**APROVADO**  
EM. 08/10/22  
  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Riacho de Santo Antônio, 14 de Abril de 2022.

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA

PREFEITO

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	24.431.848,29	19.139.734,02	35,937	146,640	25.653.440,70	20.096.720,72	37,733	153,972	26.936.112,73	21.101.556,75	39,620	161,671
Receitas Primárias (I)	24.431.848,29	19.139.734,02	35,937	146,640	25.653.440,70	20.096.720,72	37,733	153,972	26.936.112,73	21.101.556,75	39,620	161,671
Receitas Primárias Correntes	17.431.848,29	15.139.734,02	25,640	104,626	18.303.440,70	15.896.720,72	26,922	109,858	19.218.612,73	16.691.556,75	28,269	115,350
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	210.000,00	180.000,00	0,309	1,260	220.500,00	189.000,00	0,324	1,323	231.525,00	198.450,00	0,341	1,390
Contribuições	21.000,00	10.000,00	0,031	0,126	22.050,00	10.500,00	0,032	0,132	23.152,50	11.025,00	0,034	0,139
Transferências Correntes	17.200.848,29	14.949.734,02	25,301	103,240	18.060.890,70	15.697.220,72	26,566	108,402	18.963.935,23	16.482.081,75	27,894	113,822
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	4.000.000,00	10,296	42,014	7.350.000,00	4.200.000,00	10,811	44,115	7.717.500,00	4.410.000,00	11,352	46,321
Despesa Total	24.431.848,29	19.071.114,93	35,937	146,640	25.653.440,70	20.024.670,67	37,733	153,972	26.936.112,73	21.025.904,21	39,620	161,671
Despesas Primárias (II)	24.431.848,29	19.071.114,93	35,937	146,640	25.653.440,70	20.024.670,67	37,733	153,972	26.936.112,73	21.025.904,21	39,620	161,671
Despesas Primárias Correntes	17.431.848,29	15.071.114,93	25,640	104,626	18.303.440,70	15.824.670,67	26,922	109,858	19.218.612,73	16.615.904,21	28,269	115,350
Pessoal e Encargos Sociais	10.500.000,00	8.000.000,00	15,444	63,021	11.025.000,00	8.400.000,00	16,217	66,172	11.576.250,00	8.820.000,00	17,027	69,481
Outras Despesas Correntes	6.931.848,29	7.071.114,93	10,196	41,605	7.278.440,70	7.424.670,67	10,706	43,685	7.642.362,73	7.795.904,21	11,241	45,870
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	4.000.000,00	10,296	42,014	7.350.000,00	4.200.000,00	10,811	44,115	7.717.500,00	4.410.000,00	11,352	46,321
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	68.619,09	0,000	0,000	0,00	72.050,05	0,000	0,000	0,00	75.652,54	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	68.619,09	0,000	0,000	0,00	72.050,05	0,000	0,000	0,00	75.652,54	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.089.302,66	1.143.767,79	1,602	6,538	1.143.767,79	1.200.956,17	1,632	6,865	1.200.956,18	1.261.003,98	1,767	7,208
Dívida Consolidada Líquida	1.089.302,66	1.143.767,79	1,602	6,538	1.143.767,79	1.200.956,17	1,632	6,865	1.200.956,18	1.261.003,98	1,767	7,208
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8 00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:55:29

APPROVADO  
08/06/22

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR

SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	22.769.436,62	33,491	136,663	17.360.302,98	25,535	104,197	-5.409.133,64	-23,76
Receitas Não-Financeiras (I)	22.160.406,62	32,596	133,007	17.360.302,98	25,535	104,197	-4.800.103,64	-21,66
Despesa Total	22.769.436,62	33,491	136,663	17.298.063,43	25,444	103,823	-5.471.373,19	-24,03
Despesas Não-Financeiras (II)	22.544.893,42	33,161	135,315	17.014.411,52	25,026	102,121	-5.530.481,90	-24,53
Resultado Primário (III) = (I - II)	-384.486,80	-0,566	-2,308	345.891,46	0,509	2,076	730.378,26	-189,96
Resultado Nominal	-384.486,80	-0,566	-2,308	345.891,46	0,509	2,076	730.378,26	-189,96
Dívida Pública Consolidada	1.439.572,60	2,118	8,640	1.037.431,11	1,526	6,227	-402.141,49	-27,93
Dívida Consolidada Líquida	1.439.572,60	2,118	8,640	1.037.431,11	1,526	6,227	-402.141,49	-27,93

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:33:50

VIPIB211

*Marcelo Barbosa Ferreira*

MARCELO BARBOSA FERREIRA

GESTOR

APPROVADO  
08/06/22  
SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	22.543.995,77	22.769.436,62	1,00	23.268.426,95	2,19	24.431.848,29	5,00	25.653.440,70	5,00	26.936.112,75	5,00
Receitas Primárias (I)	21.940.995,77	22.160.406,62	1,00	22.968.426,95	3,65	24.116.848,29	5,00	25.322.690,70	5,00	26.588.825,24	5,00
Despesa Total	22.543.995,77	22.769.436,62	1,00	23.268.426,95	2,19	24.431.848,29	5,00	25.653.440,70	5,00	26.936.112,75	5,00
Despesas Primárias (II)	22.321.675,77	22.544.893,42	1,00	23.078.426,95	2,37	24.232.348,29	5,00	25.443.965,70	5,00	26.716.163,98	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	-380.680,00	-384.486,80	-1,00	-110.000,00	-71,39	-115.500,00	5,00	-121.275,00	5,00	-127.338,75	5,00
Resultado Nominal	-380.680,00	-384.486,80	-1,00	-110.000,00	-71,39	-115.500,00	-5,00	-121.275,00	-5,00	-127.338,75	-5,00
Dívida Pública Consolidada	1.445.838,00	1.439.572,60	-0,43	1.037.431,11	-27,93	1.089.302,66	5,00	1.143.767,79	5,00	1.200.956,18	5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.445.838,00	1.439.572,60	-0,43	1.037.431,11	-27,93	1.089.302,66	5,00	1.143.767,79	5,00	1.200.956,18	5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	14.284.631,77	17.360.302,98	21,53	18.228.318,12	5,00	19.139.734,02	5,00	20.096.720,72	5,00	21.101.556,75	5,00
Receitas Primárias (I)	14.284.631,77	17.360.302,98	21,53	18.228.318,12	5,00	19.139.734,02	5,00	20.096.720,72	5,00	21.101.556,75	5,00
Despesa Total	14.086.531,61	17.298.063,43	22,80	18.162.966,60	5,00	19.071.114,93	5,00	20.024.670,67	5,00	21.025.904,21	5,00
Despesas Primárias (II)	13.891.565,92	17.014.411,52	22,48	17.865.132,09	5,00	18.758.383,70	5,00	19.696.308,13	5,00	20.681.123,54	5,00
Resultado Primário (III) = (I - II)	393.065,85	345.891,46	-12,00	363.186,03	5,00	381.345,32	5,00	400.412,59	5,00	420.433,21	5,00
Resultado Nominal	393.065,85	345.891,11	-12,00	363.186,03	5,00	381.345,32	5,00	400.412,58	5,00	420.433,21	5,00
Dívida Pública Consolidada	1.439.572,60	1.037.431,11	-27,93	1.089.302,66	5,00	1.143.767,79	5,00	1.200.956,17	5,00	1.261.003,98	5,00
Dívida Consolidada Líquida	1.439.572,60	1.037.431,11	-27,93	1.089.302,66	5,00	1.143.767,79	5,00	1.200.956,17	5,00	1.261.003,98	5,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:43:29

APPROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

*Marcelo Barboza Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS - 2023

ESPECIFICAÇÃO	2023					2024					2025				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)			
Receita Total	24.431.848,29	19.139.734,02	35,937	146,640	25.653.440,70	20.096.720,72	37,733	153,972	26.936.112,73	21.101.556,75	39,620	161,671			
Receitas Primárias (I)	24.431.848,29	19.139.734,02	35,937	146,640	25.653.440,70	20.096.720,72	37,733	153,972	26.936.112,73	21.101.556,75	39,620	161,671			
Receitas Primárias Correntes	17.431.848,29	15.139.734,02	25,640	104,626	18.303.440,70	15.896.720,72	26,922	109,858	19.218.612,73	16.691.556,75	28,269	115,350			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	210.000,00	180.000,00	0,309	1,260	220.500,00	189.000,00	0,324	1,323	231.525,00	198.450,00	0,341	1,390			
Contribuições	21.000,00	10.000,00	0,031	0,126	22.050,00	10.500,00	0,032	0,132	23.152,50	11.025,00	0,034	0,139			
Transferências Correntes	17.200.848,29	14.949.734,02	25,301	103,240	18.060.890,70	15.697.220,72	26,566	108,402	18.963.935,23	16.482.081,75	27,894	113,822			
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	4.000.000,00	10,296	42,014	7.350.000,00	4.200.000,00	10,811	44,115	7.717.500,00	4.410.000,00	11,352	46,321			
Despesa Total	24.431.848,29	19.071.114,93	35,937	146,640	25.653.440,70	20.024.670,67	37,733	153,972	26.936.112,73	21.025.904,21	39,620	161,671			
Despesas Primárias (II)	24.431.848,29	19.071.114,93	35,937	146,640	25.653.440,70	20.024.670,67	37,733	153,972	26.936.112,73	21.025.904,21	39,620	161,671			
Despesas Primárias Correntes	17.431.848,29	15.071.114,93	25,640	104,626	18.303.440,70	15.824.670,67	26,922	109,858	19.218.612,73	16.615.904,21	28,269	115,350			
Pessoal e Encargos Sociais	10.500.000,00	8.000.000,00	15,444	63,021	11.025.000,00	8.400.000,00	16,217	66,172	11.576.250,00	8.820.000,00	17,027	69,481			
Outras Despesas Correntes	6.931.848,29	7.071.114,93	10,196	41,605	7.278.440,70	7.424.670,67	10,706	43,685	7.642.362,73	7.795.904,21	11,241	45,870			
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	4.000.000,00	10,296	42,014	7.350.000,00	4.200.000,00	10,811	44,115	7.717.500,00	4.410.000,00	11,352	46,321			
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	68.619,09	0,000	0,000	0,00	72.050,05	0,000	0,000	0,00	75.652,54	0,000	0,000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	68.619,09	0,000	0,000	0,00	72.050,05	0,000	0,000	0,00	75.652,54	0,000	0,000			
Dívida Pública Consolidada	1.089.302,66	1.143.767,79	1,602	6,538	1.143.767,79	1.200.956,17	1,682	6,865	1.200.956,18	1.261.003,98	1,767	7,208			
Dívida Consolidada Líquida	1.089.302,66	1.143.767,79	1,602	6,538	1.143.767,79	1.200.956,17	1,682	6,865	1.200.956,18	1.261.003,98	1,767	7,208			
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000			

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:55:29

APPROVADO  
EM 08/06/2022  
PREFEITO 1º SECRETÁRIO

MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)		R\$ 1,00	
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2021 (d)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019 (f)</b>
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	1.059.392,78	814.696,11	1.246.596,97
Investimentos	1.059.392,78	814.696,11	1.246.596,97
Inversões Financeiras	775.740,87	619.730,42	983.142,19
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	283.651,91	194.965,69	263.454,78
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2021 (g) = ((Ia - IIId) + IIIf)</b>	<b>2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIf)</b>	<b>2019 (i) = (Ic - IIIf)</b>
<b>VALOR (III)</b>	-3.120.685,86	-2.061.293,08	-1.246.596,97

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:45:13

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2023


AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)

N DA A REGIST AR

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:45:59

  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR

APROVADO  
EM 08/06/22  
  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
<b>FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II) <sup>1</sup>	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>			
VALOR	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS</b>			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)</b>			
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>			
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
<b>Receita Patrimonial</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00

APROVADO  
EM 08/06/22  
PREFEITO 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2019	2020	2021
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)</b>			
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
<b>Receitas Correntes</b>			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>			
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais			
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00
<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>			
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)</b>			
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII) <sup>2</sup>	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:45:37

NOTA:

**NADA A REGISTRAR**

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a des empenhada (no 6º bimestre).

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

**NADA A REGISTRAR**

<b>TOTAL</b>			0,00	0,00	0,00	
--------------	--	--	------	------	------	--

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:46:20

*Marcelo Barbosa Ferreira*

MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS  
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2023
Aumento Permanente de Receita	1.262.954,51
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	99.533,17
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.163.421,34
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.163.421,34
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.163.421,34

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:48:08

  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO





ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>200.000,00</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais	300.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:48:30

APROVADO  
EM 08/06/22  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

*Marcelo Barbosa Ferreira*

MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

<b>Órgão 01010 CAMARA MUNICIPAL</b>			
Ação	1090 CONSTRUIR, AMPLIAR E REFORMAR O PREDIO DA CÂMARA	PREDIO CONTRUIDO, REFORMADO E AMPLIADO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02020 GABINETE DO PREFEITO</b>			
Ação	1001 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1026 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02030 PROCURADORIA GERAL</b>			
Ação	1004 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1049 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02040 SEC. DE PLANEJ. E ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS</b>			
Ação	1005 AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1027 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02050 SEC. DE AGRIC. PECUARIA, PESCA E GESTAO AMBIENTAL</b>			
Ação	1002 AQUISICAO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1006 PERFURACAO DE POCOS DE SUBPROFUNDIDADE	POCOS DE SUBPROFUNDIDADE PERFURADOS	UNIDADE
Ação	1019 CONSTRUCAO/CONSERVACAO DE PASSAGENS MOLHADAS	PASSAGENS MOLHADAS CONSTRUIDAS/CONSERVADAS	UNIDADE
Ação	1045 IMPLANTACAO OU EXT. DE ABASTECIMENTO DE AGUA	IMPLANTACAO OU EXT. DE ABAST. DE AGUA	UNIDADE
Ação	1046 CONSTRUCAO/REC. DE PEQUENAS BARRAGENS/ACUDES	PEQUENAS BARRAGENS/ACUDES CONSTRUIDAS/RECUEM.	UNIDADE
Ação	1047 PERFURACAO DE POCOS	POCOS PERFURADOS	UNIDADE
Ação	1052 AQUISICAO DE TRATOR DE PNEUS/MAQUINAS/EQUIP.	TRATOR DE PNEUS/MAQUINAS/EQUIP. ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação	1053 CONSTRUCAO DE UMA MINI-USINA DE LEITE	MINI-USINA DE LEITE CONSTRUIDA	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02060 SEC. DE EDUCACAO</b>			
Ação	1007 CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/CONSERVACAO DE UNID ESC	CONSTRUIR/AMPLIAR/REFORMAR/CONSERVACAO DE UNID ESC	UNIDADE
Ação	1028 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE

**APPROVADO**  
 08/06/23  
 PRESIDENTE 1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Ação	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1029	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1030	AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES P/ AS ESCOLAS MUNICIPAIS	COMPUTADORES P/ AS ESCOLAS MUNICIPAIS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1031	CONSTRUÇÃO DE CRECHE C/ REC. CONVENIO E CONTRAPART	CRECHE CONSTRUIDA C/ REC. CONVENIO E CONTRAPART	UNIDADE
Ação 1067	CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA	QUADRA COBERTA CONSTRUIDA	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			
<b>Órgão 02070 SEC. DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER</b>			
Ação 1008	CONSTRUÇÃO DE PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE	PORTAL DE ENTRADA DA CIDADE CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1010	CONSTRUÇÃO DE ESPACO CULTURAL EMPREENDEDOR	ESPACO CULTURAL EMPREENDEDOR CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1020	CONST. DE PISTA PARA BICROSS E MOTOCROSS	PISTA PARA BICROSS E MOTOCROSS CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1036	CONSTRUÇÃO DE PARQUE DE VAQUEJ. REC CONV. C/ MINI	PARQUE DE VAQUEJ. REC CONV. C/ MINI CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1038	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1054	CONSTRUÇÃO DE UMA CICLOVIA P/ ATENDER A POP. URBAN	CICLOVIA P/ ATENDER A POP. URBAN CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1066	CONSTRUÇÃO/RECUP. DE QUADRA POLIESPORTIVA	QUADRA POLIESPORTIVA CONSTRUIDA/RECUPERADA	UNIDADE
Ação 1079	CONSTRUÇÃO DE ESPACOS PUB. P/ PRÁTICAS DESP.	ESPACOS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1082	CONST. REF E AMPL. DE GINASIO E CAMPO DE FUTEBOL	GINASIO E CAMPO CONST. REF. E AMPLIADO	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			
<b>Órgão 02080 SEC. DE SAUDE / FMS</b>			
Ação 1009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1011	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE UNI	CONSTRUÇÃO/AMPLIAÇÃO/MANUTENÇÃO/CONSERVAÇÃO DE UNI	UNIDADE
Ação 1021	CONSTRUÇÃO DE ACADEMIA DA SAÚDE NAS PRACAS	ACADEMIA DA SAÚDE NAS PRACAS CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1022	CONST DO CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA	CEO - CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1032	AQUISIÇÃO DE EQUIP. DE USO MEDICO HOSPITALAR, LABO	EQUIP. DE USO MEDICO HOSPITALAR, LABO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1033	AQUISIÇÃO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1034	AQUISIÇÃO DE AMBULANCIAS E SAMU	AMBULANCIAS ADQUIRIDAS	UNIDADE
Ação 1059	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE	SEDE DA SECRETARIA DE SAÚDE CONSTRUIDA	UNIDADE
Ação 1065	CONSTRUÇÃO/REF.AMPL. DE UMA UNIDADE DE SAÚDE	UNIDADE DE SAÚDE CONSTRUIDA/REF.E AMPLIADA	UNIDADE
Ação 1086	IMPLANTAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	UNIDADE
Ação 1087	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO DA REDE DE ESGOTOS SANITÁRIOS	UNIDADE
<b>Sub-Total R\$</b>			

**APPROVADO**  
Em 08/10/2022  
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)**

Órgão	Descrição	Meta	Unid. Medida
<b>Órgão 02090 SEC. DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL</b>			
Ação 1023	CONST. DE CENTRO DE FORMACAO E QUALIFICACAO	CENTRO DE FORMACAO E QUALIFICACAO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1041	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1055	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02100 SEC. DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL</b>			
Ação 1003	CONSTRUCAO DE RESERVATORIOS DE AGUA E ADULTORAS	RESERVATORIOS DE AGUA E ADULTORAS CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1013	CONST. REFORMA E CONSERVACAO DE PREDIOS PUBLICOS	PREDIOS PUBLICOS CONST.REFOR. E CONSERVADOS	UNIDADE
Ação 1014	IMPLANTACAO/RECUP. E MANUT. PAVIMENTACAO EM PARALE	IMPLANTACAO/RECUP. E MANUT. PAVIMENTACAO EM PARALE	UNIDADE
Ação 1015	CONSTRUCAO DE HABITACOES URBANA OU RURAL	HABITACOES URBANA OU RURAL CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1016	IMPLANTACAO/EXTENSAO E MANUT. DA REDE DE ESGOTAM	IMPLANTACAO/EXTENSAO E MANUT. DA REDE DE ESGOTAM	UNIDADE
Ação 1018	IMPLANTACAO E EXT. DA REDE DE ENERGIA NA Z. URBAN	IMPLANTACAO E EXT. DA REDE DE ENERGIA NA Z. URBAN	UNIDADE
Ação 1024	AQUISICAO DE MOTONIVELADORA E TRATOR DE ESTEIRA	MOTONIVELADORA E TRATOR ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1035	AQUIS. DE RETROSCAVADEIRA, CAMINHÃO COLETA DE LIXO	RETROSCAVADEIRA E CAMINHÃO ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1037	CONST. DE GALPOES PARA INCLUSAO PRODUTIVA	GALPOES PARA INCLUSAO PRODUTIVA CONSTRUIDOS	UNIDADE
Ação 1042	CONST. RECUP. MANUT. DA MALHA VIARIA DO MUNICIPIO	MALHA VIARIA DO MUNICIPIO CONST. MANJ. E RECUPERADA	UNIDADE
Ação 1043	INDENIZACAO DE IMOVEIS P/ PROJ. DE INTER DO MUNC	INDENIZACAO DE IMOVEIS P/ PROJ. DE INTER DO MUNC	UNIDADE
Ação 1044	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO. E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO. E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1057	CONSTRUCAO DE UM CENTRO ADMINISTRATIVO	CENTRO ADMINISTRATIVO CONSTRUIDO	UNIDADE
Ação 1058	AMPLIACAO DO CEMITERIO PUB. E CONST. DE UMA CAPELA	AMPLIACAO DO CEMITERIO PUB. E CONST. DE UMA CAPELA	UNIDADE
Ação 1073	CONSTRUCAC, REFORMA E AMPLIACAO DO MERCADO PUBLICO	CONSTRUCAC, REFORMA E AMPLIACAO DO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1074	CONSTRUCACAO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUN. RURAIS	CONSTRUCACAO DE PASSAGENS MOLHADAS NAS COMUN. RURAIS	UNIDADE
Ação 1075	CONSTRUCAO E MANUT. DO ABATEDOURO PUBLICO MUNICIPAL	CONST. E MANUT. DO ABATEDOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1081	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1083	AQUIS. DE VEIC. MAQUINAS E IMPLEMENTOS	VEICULOS, MAQUINAS E IMPLEMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1088	EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFALTICO NO MUNICIPIO	RECAPEAMENTO ASFATICO	UNIDADE
			<b>Sub-Total R\$</b>
<b>Órgão 02110 SEC. DA FAZENDA</b>			
Ação 1039	AQUISICAO DE VEICULOS	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE

**APPROVADO**  
 EM 08/06/22  
 PRESIDENTE 1º SECRETARIO



ESTADO DA PARAÍBA  
41-RIACHO DE SANTO ANTONIO (EXECUTIVO)  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação 1050 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02120 SEC. DE GOVERNO E GESTÃO PARTICIPATIVA</b>		
Ação 1040 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ADQUIRIDOS	UNIDADE
Ação 1048 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
<b>Órgão 02150 SEC. DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS</b>		
Ação 1078 AQUIS. DE VEÍCULOS, EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE
		Sub-Total R\$
		<b>Total R\$</b>

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 15:48:58

*Marcelo Barbosa Ferreira*  
MARCELO BARBOSA FERREIRA  
GESTOR

APPROVADO  
EM 08/06/22  
SECRETARIE 1º SECRETÁRIO